



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre a Criação de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão.*

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem para análise do Plenário desta Casa, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por força do Requerimento nº 514, de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 266, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 729, de 26 dezembro de 2023, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo (OMT) sobre o estabelecimento de um Escritório Regional para Américas e Caribe da Organização no Brasil, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573263870>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Relações Exteriores, do Turismo e do Planejamento e Orçamento, destaca que o *estabelecimento de Escritório Regional para Américas e Caribe, no Brasil, tem como objetivo atender à demanda dos países da região, considerando o importante papel do turismo como fonte de emprego, de renda e de desenvolvimento sustentável para as economias nacionais, além do enorme potencial de crescimento do setor neste continente.*

O texto ministerial esclarece, ainda, que o Acordo em causa *deverá permitir o desenvolvimento de ações de promoção do turismo que considerem, destacadamente, as peculiaridades dos Estados americanos e caribenhos seus desafios, prioridades e oportunidades.* O documento destaca, também, que a instalação do escritório no país *eleva a influência do Brasil na OMT e contribuirá para fortalecer sua atuação no âmbito multilateral, em consonância com as prioridades da política externa brasileira.*

O ato internacional em análise é composto de considerandos e nove artigos, que adotam o sistema numérico romano.

O Artigo I trata das definições. Na sequência, o Artigo II dispõe sobre o Escritório, bens e propriedades da Organização Mundial do Turismo (OMT). Os incisos desse dispositivo versam, entre outras coisas, sobre: privilégios e imunidades (pessoal, correspondência e mala diplomática); localização do Escritório (cidade do Rio de Janeiro); personalidade jurídica da Organização no Brasil; facilidade para entrada, permanência e saída do território brasileiro de funcionários do Escritório, incluindo cônjuges e filhos; concessão pelo Brasil de medidas necessárias ao correto funcionamento do Escritório; sujeição de todos os funcionários do Escritório ao arcabouço legal da OMT; inviolabilidade das instalações e dos arquivos e documentos pertencentes à Organização; adoção pelo Brasil de medidas para garantir a segurança do Escritório e de seu pessoal.

O dispositivo seguinte se ocupa das dependências e instalações do Escritório (Artigo III) e estabelece, entre outras coisas, que o Brasil





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

disponibilizará as instalações, de forma gratuita, em local a ser mutuamente acordado pelas Partes; será responsável pelos custos relativos ao mobiliário, equipamentos e outras instalações necessárias à operação do Escritório; garantirá a proteção do edifício e das instalações ocupadas pela Organização; e que a OMT exercerá a devida diligência e cuidado com o uso das instalações e bens fornecidos pelo Brasil.

Adiante, o Artigo IV cuida das reuniões do Escritório. Para além de assegurar o direito da OMT de convocar reuniões, conferências e outras atividades semelhantes, ele aborda, de forma minudente, os privilégios e imunidades dos participantes de reuniões convocadas pela Organização, bem como a inviolabilidade de todos os arquivos e documentos.

Já o Artigo V cuida dos privilégios fiscais do Escritório da OMT. O Artigo VI, por seu turno, versa sobre os funcionários da Organização e trata, de modo detalhado, de seus privilégios e imunidades. O tema da solução de controvérsias é objeto do Artigo VII, o qual estipula que qualquer questão relacionada ao Escritório ou às relações entre a OMT e o Governo brasileiro será resolvida por meio do procedimento estabelecido no Artigo IX, Seção 32 da Convenção sobre Privilégios das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas, de 1947, que submete à Corte Internacional de Justiça todas as divergências resultantes da interpretação ou aplicação da Convenção, salvo se as partes decidirem recorrer a outro modo de solução.

Na sequência, o Artigo VIII alude às contribuições financeira e fixa que o Governo brasileiro fornecerá aporte pecuniário e instalações administrativas à OMT. Por fim, o Artigo IX lida com as disposições gerais (entrada em vigor, validade e eventual modificação do Acordo).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para o Plenário desta Casa, onde me coube a relatoria.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito a sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Cuida-se aqui daquilo que a doutrina denomina “acordo de sede”, ou seja, de tratado bilateral a envolver organização internacional e Estado para dispor sobre a operação administrativa e técnica, a pauta de privilégios e imunidades, bem como o regime jurídico dessa organização no território do Estado negociador. Tratados dessa natureza têm sido celebrados pela República ao longo dos anos.

No caso em consideração, temos a mais importante organização internacional relacionada com o setor do turismo resultante da transformação da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo. Consoante seus instrumentos constitutivos, a missão da OMT é “promover e desenvolver o turismo com vista a contribuir para a expansão econômica, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade, bem como para o respeito universal e a observância dos direitos e liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. Parece-nos que ninguém, em sã consciência, há de contestar esses postulados fundadores da Organização. Para além dos impactos econômicos da atividade a que ela se dedica, devemos ter em conta as repercussões socioculturais do turismo.

A importância do setor na economia da região é indiscutível. Em 2019, foi responsável por 42% do total das exportações do Caribe e 10% da América Latina; a economia do turismo, que inclui todos os setores em torno do serviço aos viajantes, foi responsável por 26% do PIB no Caribe e 10% na América Latina; e a criação de 35% dos empregos no Caribe e 10% na América





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Latina, com mais de 40% de participação das mulheres.

Dados do Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC, na sigla em inglês) apontam que o turismo vai contribuir com US\$ 169,3 bilhões ao PIB do Brasil em 2024, uma alta de 9,5% ante 2019. Atualmente, o turismo representa 7,7% da economia nacional (US\$ 165,4 bilhões).

Ainda, Segundo o estudo da *Oxford Economics*, no final de 2024, o turismo brasileiro terá empregado mais de 8 milhões de pessoas no Brasil, o que representaria 8,1% do total de empregos no país.

Nesse sentido, o Brasil, país de dimensões continentais, mega diverso, abundante em belezas naturais, rico étnica, cultural e historicamente, com importantes bens culturais e naturais inscritos junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) na lista do Patrimônio Mundial, tem inata vocação ao turismo. Dessa maneira, nosso país pode contribuir, de forma superlativa, com os trabalhos da entidade, bem como se beneficiar dos frutos dessa tarefa sobretudo por meio da instalação do Escritório objeto do tratado em apreço.

Isso posto, registramos que o texto negociado representa passo importante para a consolidação do relacionamento bilateral. Com efeito, o Escritório da OMT no Brasil há de impulsionar as atividades dessa Organização no âmbito regional. Nesse sentido, o Acordo sob exame é instrumento relevante para o fortalecimento do turismo tanto em nosso entorno quanto em nosso país.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2024.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sala das Sessões, de julho de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
Relatora

